PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 022/2026

"Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para pessoas com doenças graves no Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte proprietário, possuidor ou titular de imóvel residencial no Município de Ouro Fino, portador de doença grave, incapacitante ou em estágio terminal, que utilize o imóvel exclusivamente para sua moradia.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se doenças graves, entre outras que possam ser reconhecidas mediante laudo médico oficial:

I – neoplasia maligna (câncer);
II – AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
III – insuficiência renal crônica;
IV – doença cardíaca grave;
V – doença de Parkinson;
VI – esclerose múltipla;
VII – esclerose lateral amiotrófica – ELA;
VIII – hanseníase;
IX – tuberculose ativa;
X – hepatopatia grave;
XI – doença de Alzheimer;
XII – paralisia irreversível e incapacitante;
XIII – doença rara incapacitante;
XIV – outras doenças graves que causem incapacidade laboral permanente, mediante avaliação médica oficial.

Art. 3º A isenção será concedida desde que o beneficiário:

I – seja proprietário, possuidor ou usufrutuário de apenas um imóvel;
II – utilize o imóvel exclusivamente como residência própria e de sua família;
III – comprove renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
IV – apresente laudo médico atualizado emitido por profissional da rede pública ou conveniada ao SUS;
V – esteja regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º A isenção poderá ser estendida ao cônjuge, companheiro ou responsável legal que resida com o portador da doença grave.

Art. 5º O benefício deverá ser requerido anualmente junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento próprio;
II – documento de identificação do beneficiário;
III – comprovante de residência;
IV – laudo médico atualizado;
V – comprovante de renda familiar;
VI – documentação do imóvel.

Art. 6º A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao da solicitação, podendo ser renovada enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, realizar perícia médica para verificação da manutenção das condições que motivaram a concessão da isenção.

Art. 8º Constatada fraude ou irregularidade, o benefício será cancelado, sendo o contribuinte obrigado a restituir os valores devidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 23 de março de 2026.

Nelson Lopes da Silva
Vereador (REPUBLICANOS)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas acometidas por doenças graves, incapacitantes ou em estágio terminal no Município de Ouro Fino/MG.

A proposta visa assegurar maior dignidade e melhores condições de vida aos munícipes que enfrentam situações de extrema vulnerabilidade em razão de problemas graves de saúde, os quais, muitas vezes, demandam elevados custos com tratamentos médicos, medicamentos e cuidados contínuos.

Nesse contexto, a isenção do IPTU representa importante medida de justiça social, ao reduzir a carga tributária sobre famílias que já se encontram financeiramente comprometidas, contribuindo para que possam direcionar seus recursos ao tratamento e à manutenção da saúde.

Importante destacar que a iniciativa observa critérios objetivos para a concessão do benefício, como a limitação de renda, a exigência de laudo médico oficial e a restrição a apenas um imóvel destinado à moradia, garantindo que a medida alcance efetivamente aqueles que mais necessitam.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, bem como com o dever do Poder Público de promover políticas que assegurem proteção social aos cidadãos em situação de fragilidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 23 de março de 2026.

Nelson Lopes da Silva
Vereador (REPUBLICANOS)